



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 32ª DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS,
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

1 Às treze horas (13h) do dia 28 de outubro de dois mil e vinte um (28/10/2021), por vídeo conferência,
2 reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST em sua
3 trigésima primeira Reunião Ordinária, sob Coordenação do Conselheiro Engenheiro Civil e de
4 Segurança do Trabalho Robson Teixeira dos Santos. - **Verificação do quórum, justificativas de**
5 **faltas de Conselheiros, ausências sem justificativas: Presente a Conselheira** Francisco José
6 **Straforini da Silva e Marcio Falchi Vieira. Ausência Justificada:** Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. II -
7 **Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da 31ª Reunião Ordinária:** Não havendo manifestação
8 foi aprovada por unanimidade a Súmula da 31ª Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2021. III –
9 **Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas a) Correspondências recebidas**
10 **para conhecimento- a) Correspondências recebidas para conhecimento- 1. Protocolo:**
11 **2021/199449-3 Interessados:** CONFEA. **Assunto:** Encaminha para conhecimento Proposta CP
12 **013/2021 e Decisão PL – 1438/2021. – IV – Comunicados. Nihil. V – Ordem do dia. a) Relato de**
13 **processos: a.1) de Conselheiros: a.1.1) Solicitação da Câmara: Processo:** 161.264/2020
14 **P2019/114035-4 Interessado:** Universidade Anhanguera – UNIDERP **Assunto:** Registro do Curso de
15 **Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho – EAD. Ficou para a próxima reunião.**
16 **a.1.2) Processos SF/Revéis (Eletrônicos): 1. Processo:** I2018/132454-1 **Autuado:** GESSTORHA
17 **SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA – EPP. A CEEST** após apreciar o processo acima,
18 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS,**
19 **com o seguinte teor: Voto pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração N I20181324541. a.2)**
20 **Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;** Todos os processos foram aprovados
21 **e a relação anexada no final dessa Súmula. a.3) de registro, baixa de ART, Ética. Nihil a.4)**
22 **Distribuição de processos: Nihil. b) Assuntos de interesse geral.** Nada mais havendo a tratar, o
23 **Coordenador encerrou os trabalhos às 13 horas e minutos (13h30). E para constar, eu, Eng. Civil e**
24 **Segurança do Trabalho ROBSON TEIXEIRA DOS ANTOS. Coordenador da CEEST, fiz digitar a**
25 **presente Ata que após lida e aprovada será assinada, por mim e pelos demais membros presentes à**
26 **reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-MS. *******
27

Assinado Eletronicamente

Eng. Civil. e de Seg. do Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST

Assinado Eletronicamente

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. FRANCISCO JOSE STRAFORINI DA SILVA
Coordenador Adjunto da CEEST

Assinado Eletronicamente

Eng. Produção e de Seg. do Trab. MARCIO FALCHI VIEIRA
Conselheiro Suplente da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 32ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

a.2) s “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Número	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2021/187101-4	Virgilio Barbosa Balle	Baixa de ART com Registro de Atestado	Deferido	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210036885, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Virgilio Barbosa Balle.
J2021/187463-3	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	Exclusão de Responsável Técnico	Deferido	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/198660-1	Juarez Vitorino dos Santos Eireli Me	Exclusão de Responsável Técnico	Deferido	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. OBS. O DAR deverá informar a empresa que a mesma tem 10 dias a partir do recebimento deste, para indicar outro profissional com as mesmas atribuições do objeto social da empresa, sob pena de cancelamento de registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 31º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

F2019/102764-7	Fabricao Rodrigues de Souza	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/179639-7	Jonatas de Almeida Carvalho	Inclusão de Novo Título	Indeferido	Em consulta ao CREA MG, o mesmo nos informou que a faculdade é Registrada e que o referido curso também, só que o mesmo não gera atribuições. Considerando que o curso de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho, e um dos únicos que gera atribuições, o processo foi encaminhado para análise e parecer a CEEST. Conforme a decisão CEEST. nº.217/2021 de 16/09/2021 foi pelo Indeferimento do mesmo. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da inclusão de novo Título.
F2021/181898-9	Patrícia Gonçalves da Cunha	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2021/182119-0	Franklin Cleyton Brito Neres	Inclusão de Novo Título	Indeferido	Considerando que já teve processo apreciado pela CEEST, que emitiu a Decisão CEEST/MS nº 045/2021, que dispõe: Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da inclusão de novo título ao profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 31º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

F2021/182704-0	Bruno Gustavo Aguiar Cardoso Farias	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/182872-0	Irael Barbosa Junior	Inclusão de Novo Título	Deferido	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação Confea/CREAS do referido curso.
F2021/184467-0	Marcos Pereira de Alencar	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação interessado.
F2021/184597-8	Raphael Ricardo de Jesus Portela	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 31º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

F2021/185720-8	Graziélla Ribeiro Pompeu	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições Artigo 1º da Lei 7.410/85, para o exercício das atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/185991-0	Pablo Luiz Ferreira Alves	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/187006-9	Gabriel Juraski	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/187244-4	Marcio Aurelio Ninno	Inclusão de Novo Título	Deferido	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela anotação do referido curso em favor do requerente, concedendo-lhe as atribuições constantes o artigo 4º da Resolução n. 359 de 31 de julho de 1991 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 31º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

F2021/187408-0	Carlos Vinicius Martines Vanti	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/197915-0	Matheus Marzurkiewicz	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/198024-7	Julia Duarte Machado	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2021/198185-5	Aniele de Paula Soares	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 31º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

F2021/198348-3	Dilson Candido de As	Inclusão de Novo Título	Deferido	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação.
F2021/198543-5	Auro Alves da Silva Junior	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2021/198829-9	Diego Seiji Moroto	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2021/172610-3	Valdeci do Carmo Pedro	Registro	Deferido	Estando a documentação em conformidade com as Resoluções n. 1.007/03 e 1.073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional, realizado na Faculdade Única de Ipatinga(FUNIP). Terá as atribuições do artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2021/184535-8	Thamara Emely Pinheiro Torres	Registro	Indeferido	Conforme consulta ao Sistema de Registro e Cadastro do CREA MS, constatou-se que nem a escola e nem o Curso estão cadastro no CREA MS. Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 31º DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

F2021/185233-8	Alisson Jerry de Souza	Registro	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/185508-6	Erika da Costa Monteiro Selasco	Registro	Deferido	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.
F2021/186351-8	Rodrigo Nunes Vargas	Registro	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.